



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 588**

PROJETO DE LEI Nº 11.609

PROCESSO Nº 70.317

De autoria do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO** (julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a documentação de fls. 05/19, atendendo as exigências constantes do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, do Bairro Jundiaí-Mirim, realizada anualmente no mês de julho, que neste ano completa setenta anos, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

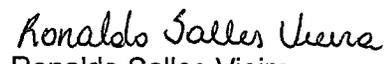
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 1º de julho de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico